



CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210405-2

ORGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO.

EMENTA: PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO. REPACTUAÇÃO DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS, AUMENTANDO O VALOR DO LITRO, ENTREGUE PELA EMPRESA FORCEDORA DE COMBUSTÍVEIS. ARTIGO 65, §1º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE.

Veio a esta Procuradoria, para análise jurídica quanto o comunicado da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo local referente à solicitação da empresa fornecedora de combustíveis do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 007/2021** em virtude do aumento extraordinário dos preços de mercado do produto combustível (gasolina e óleo diesel).

RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à possibilidade de Repactuação do valor contratado, aumentando os valores anteriormente registrados e alterados pelo primeiro termo aditivo de R\$ 6,10 para R\$ 6,80 gasolina comum e de 5,05 para 5,65 óleo diesel S10, conforme tabela de custos de preços apresentada pelo setor técnico desta Douta Câmara.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

MÉRITO – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO ITEM 01 e 02 (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)

Para a referida repactuação do valor contratado (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), aumentando de R\$ 6,10 para R\$ 6,80 o valor do litro da gasolina e R\$ 5,05 para R\$ 5,65 óleo diesel S10, em razão da variação dos preços demonstrada em pesquisa de preços, há previsão contratual conforme CLÁUSULA NONA:

Há também previsão legal conforme artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93:

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Vislumbro presente, no caso em análise, ressalvados os aspectos técnicos-financeiros, possibilidade de repactuação do valor diante do contrato celebrado entre as partes, reequilibrando o valor da gasolina comum de



CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

R\$ 6,10 para R\$ 6,80 e do Óleo Diesel de R\$ 5,05 para R\$ 5,65 o valor do litro, em razão da variação dos preços demonstrado pela pesquisa de preços de mercado que comprova a alta dos custos de aquisição de tal produto.

Ainda, ante revisar os preços pactuados, o Setor de Compras da Câmara Municipal de Bujaru há de efetuar constantes pesquisas de mercado com as demais empresas fornecedoras, a fim de atestar a compatibilidade da atualização/revisão solicitadas ou pedidas, ou seja, para mais ou para menos.

Seguem as orientações desta Procuradoria Geral para análises e considerações e posterior providências cabíveis. É o parecer.

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 65, II, d e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, esta Assessoria ENTENDE, CONCLUI E OPINA quanto a certeza de concessão de reequilíbrio econômico –financeiro do Contrato nº 007/2021, firmado com a Empresa POSTO YGOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.798.568/0001-49, quanto a repactuação do valor do objeto contratado no que tange ao valor da gasolina comum de R\$ 6,10 para R\$ 6,80 e do Óleo Diesel de R\$ 5,05 para R\$ 5,65 o valor do litro, conforme documentos acostados, respeitando o que determina a legislação vigente.

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo Administrativo de Alteração Contratual, retornando a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. É o nosso parecer.

Bujaru – PA, 04 de Novembro de 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA